

Suzano 07 de junho de 2021.

À

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Ref: PA 14485/2019

Atendendo ao comunique-se emitido pela Comissão de Estudo do EIV, encaminhamos em anexo o convenio estacionamento para atender a população flutuante, disponibilizando até 10 vagas diárias.

Além disso na Rua Sebastião Luís nº71 e 79 já temos disponibilizado 4 vagas, também destinados a população flutuante e estamos apresentando em breve um projeto de reforma do imóvel na Rua Sebastião Luís, esquina com a Rua Felício de Camargo, onde será oferecido mais 10 vagas, totalizando 24 vagas adicionais.

Esperamos ter atendido a sua solicitação.

A disposição.

Marcelo Godofredo

03/06/21
marcelo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS PARTES

Prestador de serviços: CamposPark (José Carlos de Oliveira).
Cnpj: 30.832.854/0001-03
Endereço: Rua Campos Salles, 699 – Centro/Suzano.

Tomador de serviços: MedCare Suzano (Marcelo Carlos Godofredo).
Cnpj: 01.531.867/0004-89
Endereço: Av. Antonio Marques Figueira, 200 – VI Figueira/Suzano.

2. OBJETO PRINCIPAL

O **Prestador de Serviços** acima qualificado, estará fornecendo, parcialmente, o espaço de sua posse onde opera um Estacionamento de veículos. O **Tomador de Serviços** estará adquirindo, legalmente, a utilização de 10 (DEZ) vagas para veículos, com Valor Unitário estabelecido em R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), descobertas, entre às 6:40hs e 19:00hs, por todos os dias de cada mês. Valor Total de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Durante o funcionamento deste acordo, fica estabelecido a disponibilidade para negociação das vagas remanescente fora do **Objeto principal**, sendo essas negociadas individualmente, sob a medida de Preço/Hora unitário, com a cobrança diluída entre o **Tomador de Serviços** e Terceiros, com prazo de pagamento decidido em comum acordo conforme for utilizado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Deverá atender as expectativas e regras pré-estabelecidas neste termo, mantendo a comunicação sempre aberta, disponível e visando a mais alta harmonia entre as partes.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito a cada 30 dias, a contar do primeiro dia de utilização do **Objeto Principal**, e por determinação do **Prestador de Serviços**, a compensação sempre antes da utilização, portanto, o ônus do eventual não cumprimento dos termos do **Objeto Principal**, e assim constatado o impacto para o **Tomador de Serviços**, será de 20% de desconto no pagamento subsequente.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será do dia da assinatura, previsto para 02 de Junho de 2021 e dará continuidade pelos próximos 12 meses corridos, com renovação automática. Qualquer alteração do **Objeto Principal** só poderá ser feita após a renovação automática, com a manifestação do desejo em até 30 dias corridos, para vigorar em 90 dias corridos após ambas as partes estarem de acordo.

7. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, por mútuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato suscita a responsabilização do ator nos termos da legislação em vigor.

9. FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro de Suzano/SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Suzano, 02/06/2021



Prestador de serviços. - CamposPark (José Carlos de Oliveira).



Tomador de serviços. - MedCare Suzano (Marcelo Carlos Godofredo).

Testemunha do ato.